



**RESOLUÇÃO Nº 095/2002**

**Dispõe sobre nulidade da autorização provisória em nome de Jarbas José da Costa, cadastro nº 821.095 (Processo Administrativo AGR nº 4815/2001).**

**O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que a da Comissão Sindicante instituída pela Portaria nº 230, de 14 de maio de 2001, constatou que houve falsificação no reconhecimento de firma no Termo de Anuência, firmado entre Jarbas José da Costa e Eduardo Camelo da Silva, conforme-se depreende dos documentos acostados ao processo, os quais demonstram os autos fraudulentos praticados.

Considerando que o Primeiro Tabelionato de Notas de Goiânia, nos termos do documento de fls. 14 dos autos, atesta a falsificação no reconhecimento de firma;

Considerando o que consta do Relatório da Comissão Sindicante, conforme documento de fls. 15 a 16 dos autos;

Considerando os pareceres da Assessoria Jurídica da AGR, de fls. 44 a 46 e de fls. 64 a 66 dos autos;



Considerando que o autorizatário deixou de atender a notificação para realizar exame grafotécnico, referente a assinatura de Eduardo Camelo da Silva, constante no Termo de Anuência de fls. 13 dos autos, conforme documento da fls. 47 a 49 dos autos;

Considerando, especialmente, a Resolução nº 084/2002, de 1º de março de 2002, da Diretoria Executiva da AGR, que declarou a nulidade da autorização nº 706, em nome de Jarbas José da Costa, conforme documento de fls. 51 a 52 dos autos;

Considerando, ainda, a inconsistência do recurso interposto pelo Requerente, demonstrado seu inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva da AGR;

Considerando o disposto na Cláusula 3ª do Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajuste de Conduta firmado entre a AGR e o Ministério Público do Estado de Goiás, representado por seu Órgão de Execução em exercício junto ao Centro e Apoio Operacional de Defesa do Cidadão, que determina a nulidade ou cassação da autorização concedida de forma fraudulenta,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo autorizatário **JARBAS JOSÉ DA COSTA**, mantendo a decisão da Diretoria Executiva da AGR, que declarou a nulidade da autorização provisória nº 706, nos termos da Resolução nº 706, de 1º de março de 2002, e, de consequência, negar ao mesmo o pedido de efeito suspensivo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 13.800/2001.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE  
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de abril de 2002.**

**GIUSEPPE VECCI**  
Presidente